

Carta de Representação da Administração Referente à Prestação de Contas do ano-base findo em 31 de dezembro de 2024 da FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE.

Ao

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Mossoro, 5 de agosto de 2024

Senhor Procurador/Promotor de Justiça

Na qualidade de administradores desta Organização, vimos pela presente confirmar, de acordo com o nosso melhor entendimento, as representações abaixo, referentes às demonstrações contábeis, notas explicativas, e aos demais demonstrativos e documentos pertinentes à Prestação de Contas referente ao ano-base de 2024 da FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.350.241/0001-72.

Certas representações nesta carta estão relacionadas a assuntos significativos. Os assuntos são considerados significativos, independentemente de seu montante, se envolverem omissões, erros ou irregularidades nas informações contidas nas demonstrações contábeis, dados cadastrais, referentes à gestão, fontes de recursos, relatório das atividades desenvolvidas, informações sociais e outros que, em vista das circunstâncias existentes, podem introduzir a probabilidade de que ao juízo de uma pessoa razoável, que confie nessas informações, se modificar ou se influenciar devido a essas omissões, erros ou irregularidades.

1. É de nossa responsabilidade a apresentação e divulgação adequada da posição patrimonial e financeira dos resultados das operações e das modificações patrimoniais e financeiras nessa demonstração, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.
2. Os sistemas contábeis e de controles internos, adotados pela nossa Organização durante o ano-base, são de nossa inteira responsabilidade, sendo adequados ao tipo de atividade e volume de transações que tem nossa Organização.
3. Estão colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte todos os livros, registros contábeis, documentação comprobatória e todas as atas de reuniões da diretoria, conselhos e outros órgãos, alterações no estatuto/contrato social, ou resumo de providências de reuniões recentes, cujas atas (minutas) ainda não tenham sido preparadas.
4. Além dos fatos já revelados nas demonstrações contábeis, não temos conhecimento de:
 - a) Fraudes ou outras irregularidades envolvendo integrantes ou membros da nossa administração ou funcionários ocupando cargos de confiança e que possam ter alguma influência sobre o sistema de controles internos;
 - b) Fraudes ou outras irregularidades envolvendo outros funcionários ou colaboradores e cujo efeito sobre as demonstrações contábeis pudesse ser relevante;
 - c) Ocorrência de quaisquer eventos que possam ser especificamente tipificados como infrações ou suspeitas de infrações à legislação sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (Lei nº 9.613, de 1998, e suas alterações) e à legislação anticorrupção (Lei nº 12.846, de 2013 e regulamentações).
 - d) Notificações e comunicações de órgãos governamentais e de outras entidades regulamentadoras que digam respeito ao não cumprimento parcial ou integral das exigências regulamentares e que pudessem ter efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis ou sobre nossas atividades;
 - e) Não cumprimento de contratos, leis ou regulamentações cujos efeitos deveriam ser revelados nas demonstrações contábeis ou constituíssem base para registro de uma perda contingente;
 - f) Exigibilidades relevantes ou prejuízos contingentes, para os quais seria necessário o registro contábil por se referirem a: (1) uma perda incorrida no exercício, e (2) cujo valor possa ser razoavelmente estimado;
 - g) Exigibilidades contingentes de valor relevante para os quais haja necessidade de uma revelação, mesmo que não contabilizada de acordo com o item (e) acima, por existir, no mínimo, uma possibilidade razoável de que um prejuízo adicional possa ocorrer;
 - h) Transações significativas que não tenham sido adequadamente contabilizadas ou divulgadas de acordo com a legislação vigente e refletidas nas demonstrações contábeis;
 - i) Prejuízos ou lucros decorrentes de compromissos de compra e venda.
5. Além dos fatos já revelados nas demonstrações contábeis, não temos planos ou intenções que possam afetar, substancialmente, os saldos contábeis ou a classificação de ativos e exigibilidades.
6. Não há quaisquer contingências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e legais que possam afetar a situação social e financeira da nossa Organização e influir significativamente na sua avaliação como empreendimento em continuidade. Caso estas existam, nossa decisão quanto ao provisionamento contábil ou não dessas contingências foi fundamentada no parecer de nossos assessores jurídicos, cuja cópia está à disposição do

7. As seguintes informações acham-se adequadamente contabilizadas, ou de outra forma reveladas, nas demonstrações contábeis:
- a) Acordos com entidades financeiras ou terceiros envolvendo saldos compensatórios ou outras restrições sobre saldos bancários disponíveis e linhas de crédito abertas ou outros semelhantes;
 - b) Acordos para recompra de ativos anteriormente vendidos;
 - c) As relações significativas de propriedades em comum ou de controle de gestão que requerem divulgação;
 - d) Opções ou acordos de recompra de títulos ou reservas de capital atreladas a garantias, incentivos fiscais ou outros requisitos.
8. Quando relevantes, foram contabilizadas provisões para redução de estoques excessivos ou obsoletos, a seu valor estimado de realização. Todos os estoques eram de propriedade da Organização e não incluíam itens em consignação, ou mercadorias já faturadas, ou itens para os quais o passivo correspondente não tenha sido refletido nas demonstrações contábeis.
9. Temos cumprido com todos os requisitos contratuais que poderiam ter um efeito significativo sobre as demonstrações contábeis em caso de descumprimento.
10. A Organização possui documentação e títulos de propriedade para todos os seus ativos e não temos conhecimento de hipotecas, penhoras ou garantias sobre tais ativos.
11. Não temos conhecimento de eventos subsequentes à data do balanço que pudessem requerer ajustes ou revelações às demonstrações contábeis.
12. Não há qualquer fato conhecido que possa impedir a continuidade normal das atividades da Organização.
13. Julgamos que os seguros contratados foram efetuados em valores suficientes para cobrir eventuais sinistros que possam ocorrer e que possam impedir a continuidade normal das atividades.
14. A Organização cumpriu seus objetivos ou finalidades sociais, não havendo desvio de finalidade, e a administração empregou, no exercício de suas funções, cuidado e diligência, na preservação e manutenção de seu patrimônio.

Por serem verdade as declarações acima expressas, que lemos e entendemos, firmamos o presente documento sob as penas da lei.

Ressalvas e observações à Carta de Representação e à Prestação de Contas

Atenciosamente

KLÉBER FORMIGA MIRANDA
Responsável legal da Instituição

JOAO MATHEUS FRANÇA BEZERRA
CRC nº008445 - UF: RN
Profissional de Contabilidade

Conselho Deliberativo
Presidente
FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE

Carta de Representação da Administração Referente à Prestação de Contas do ano-base findo em 31 de dezembro de 2024 da FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE.

Ao
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Mossoro, 5 de agosto de 2024

Senhor Procurador/Promotor de Justiça

Na qualidade de administradores desta Organização, vimos pela presente confirmar, de acordo com o nosso melhor entendimento, as representações abaixo, referentes às demonstrações contábeis, notas explicativas, e aos demais demonstrativos e documentos pertinentes à Prestação de Contas referente ao ano-base de 2024 da FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.350.241/0001-72.

Certas representações nesta carta estão relacionadas a assuntos significativos. Os assuntos são considerados significativos, independentemente de seu montante, se envolverem omissões, erros ou irregularidades nas informações contidas nas demonstrações contábeis, dados cadastrais, referentes à gestão, fontes de recursos, relatório das atividades desenvolvidas, informações sociais e outros que, em vista das circunstâncias existentes, podem introduzir a probabilidade de que ao juízo de uma pessoa razoável, que confie nessas informações, se modificar ou se influenciar devido a essas omissões, erros ou irregularidades.

1. É de nossa responsabilidade a apresentação e divulgação adequada da posição patrimonial e financeira dos resultados das operações e das modificações patrimoniais e financeiras nessa demonstração, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.
2. Os sistemas contábeis e de controles internos, adotados pela nossa Organização durante o ano-base, são de nossa inteira responsabilidade, sendo adequados ao tipo de atividade e volume de transações que tem nossa Organização.
3. Estão colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte todos os livros, registros contábeis, documentação comprobatória e todas as atas de reuniões da diretoria, conselhos e outros órgãos, alterações no estatuto/contrato social, ou resumo de providências de reuniões recentes, cujas atas (minutas) ainda não tenham sido preparadas.
4. Além dos fatos já revelados nas demonstrações contábeis, não temos conhecimento de:
 - a) Fraudes ou outras irregularidades envolvendo integrantes ou membros da nossa administração ou funcionários ocupando cargos de confiança e que possam ter alguma influência sobre o sistema de controles internos;
 - b) Fraudes ou outras irregularidades envolvendo outros funcionários ou colaboradores e cujo efeito sobre as demonstrações contábeis pudesse ser relevante;
 - c) Ocorrência de quaisquer eventos que possam ser especificamente tipificados como infrações ou suspeitas de infrações à legislação sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (Lei nº 9.613, de 1998, e suas alterações) e à legislação anticorrupção (Lei nº 12.846, de 2013 e regulamentações).
 - d) Notificações e comunicações de órgãos governamentais e de outras entidades regulamentadoras que digam respeito ao não cumprimento parcial ou integral das exigências regulamentares e que pudessem ter efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis ou sobre nossas atividades;
 - e) Não cumprimento de contratos, leis ou regulamentações cujos efeitos deveriam ser revelados nas demonstrações contábeis ou constituíssem base para registro de uma perda contingente;
 - f) Exigibilidades relevantes ou prejuízos contingentes, para os quais seria necessário o registro contábil por se referirem a: (1) uma perda incorrida no exercício, e (2) cujo valor possa ser razoavelmente estimado;
 - g) Exigibilidades contingentes de valor relevante para os quais haja necessidade de uma revelação, mesmo que não contabilizada de acordo com o item (e) acima, por existir, no mínimo, uma possibilidade razoável de que um prejuízo adicional possa ocorrer;
 - h) Transações significativas que não tenham sido adequadamente contabilizadas ou divulgadas de acordo com a legislação vigente e refletidas nas demonstrações contábeis;
 - i) Prejuízos ou lucros decorrentes de compromissos de compra e venda.
5. Além dos fatos já revelados nas demonstrações contábeis, não temos planos ou intenções que possam afetar, substancialmente, os saldos contábeis ou a classificação de ativos e exigibilidades.
6. Não há quaisquer contingências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e legais que possam afetar a situação social e financeira da nossa Organização e influir significativamente na sua avaliação como empreendimento em continuidade. Caso estas existam, nossa decisão quanto ao provisionamento contábil ou não dessas contingências foi fundamentada no parecer de nossos assessores jurídicos, cuja cópia está à disposição do

7. As seguintes informações acham-se adequadamente contabilizadas, ou de outra forma reveladas, nas demonstrações contábeis:
- a) Acordos com entidades financeiras ou terceiros envolvendo saldos compensatórios ou outras restrições sobre saldos bancários disponíveis e linhas de crédito abertas ou outros semelhantes;
 - b) Acordos para recompra de ativos anteriormente vendidos;
 - c) As relações significativas de propriedades em comum ou de controle de gestão que requerem divulgação;
 - d) Opções ou acordos de recompra de títulos ou reservas de capital atreladas a garantias, incentivos fiscais ou outros requisitos.
8. Quando relevantes, foram contabilizadas provisões para redução de estoques excessivos ou obsoletos, a seu valor estimado de realização. Todos os estoques eram de propriedade da Organização e não incluíam itens em consignação, ou mercadorias já faturadas, ou itens para os quais o passivo correspondente não tenha sido refletido nas demonstrações contábeis.
9. Temos cumprido com todos os requisitos contratuais que poderiam ter um efeito significativo sobre as demonstrações contábeis em caso de descumprimento.
10. A Organização possui documentação e títulos de propriedade para todos os seus ativos e não temos conhecimento de hipotecas, penhoras ou garantias sobre tais ativos.
11. Não temos conhecimento de eventos subsequentes à data do balanço que pudessem requerer ajustes ou revelações às demonstrações contábeis.
12. Não há qualquer fato conhecido que possa impedir a continuidade normal das atividades da Organização.
13. Julgamos que os seguros contratados foram efetuados em valores suficientes para cobrir eventuais sinistros que possam ocorrer e que possam impedir a continuidade normal das atividades.
14. A Organização cumpriu seus objetivos ou finalidades sociais, não havendo desvio de finalidade, e a administração empregou, no exercício de suas funções, cuidado e diligência, na preservação e manutenção de seu patrimônio.

Por serem verdade as declarações acima expressas, que lemos e entendemos, firmamos o presente documento sob as penas da lei.

Ressalvas e observações à Carta de Representação e à Prestação de Contas

Atenciosamente

KLÉBER FORMIGA MIRANDA
Responsável legal da Instituição

JOAO MATHEUS FRANÇA BEZERRA
CRC nº008445 - UF: RN
Profissional de Contabilidade

Conselho Deliberativo
Presidente
FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE